

PROJETO LEI 72/2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 072/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relacionados às matérias orçamentárias e tributárias, com destaque para o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os créditos adicionais e as contas apresentadas anualmente pelo prefeito, pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município.

Dessa forma, pós análise da proposta orçamentária entende que a matéria foi elaborada de acordo com os ditames constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, as normas da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Comissão após análise da matéria resolve propor as seguintes emendas, sendo:

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º.

I - para abertura de crédito suplementar à conta de recurso provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

V - Para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o inciso VI no artigo 5º supracitado, passando a dispor da seguinte redação:

VI - Para abertura de crédito adicional suplementar à conta de recursos provenientes de anulação, para o Poder Legislativo Municipal, até o limite de 2% (dois por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei;

EMENDA MODIFICATIVA 02

O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º. “Fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Os limites autorizados no caput deste artigo, quando excedidos, poderão utilizar os limites autorizados nos incisos I, II e III do art. 5º.”

Justificativa: A emenda pretende ajustar o percentual previsto na Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Executivo. Os Vereadores em sua maioria, enquanto agentes responsáveis pela fiscalização dos atos do Prefeito, não concordam com um percentual que permita a alteração orçamentária muita acima do planejamento apresentado a esta Casa através do Projeto de Lei 72/2022, portanto, o índice será limitado.

EMENDA MODIFICATIVA 03

3.1 Fica incluído R\$270.000,00 na seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0013 – Ceileiro da Proteção Social Básica e Especial

20108 – Apoio à Comunidade Carente e Benefícios Eventuais

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$541.523,06

3.2 Para dar cobertura ao reforço da dotação orçamentária acima, fica reduzido R\$270.000,00 na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal Cultura e Turismo

002 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0020 – Cultura +20

20023 – Ações Culturais - Difusão

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas.....R\$1.000.000,00

Justificativa: A emenda proposta suplementa a ação a apoio a comunidades carentes e benefícios a população, já que com o aumento da população camponovense consequentemente majorou-se as necessidades bem como as comunidades carentes, nas quais, não possuem condições mínimas de subsistência básica, nas quais buscam socorro junto ao Poder Executivo visando uma condição de sobrevivência mínima.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA.

Quanto aos valores máximos admitidos para emendas individuais e de bancadas, os mesmos foram obedecidos.

Deste modo, foram apresentadas EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS – 99, e EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA – 42.

Com relação às emendas impositivas individuais:

01 – Da emenda impositiva individual (01 a 018) – Vereador Luiz Roberto Seibert Correa;

02 - Da emenda impositiva individual (019 a 026) – Vereador Willian Freitas Rodrigues;

03 - Da emenda impositiva individual (027 a 041) – Vereador Joaquim Pereira dos Santos;

04 - Da emenda impositiva individual (042 a 053) – Vereador Fábio Aguiar;

05 - Da emenda impositiva individual (054 a 061) – Vereador Marcelo José Burgel;

06 - Da emenda impositiva individual (062 a 068) – Vereador José Marciano;

07- Da emenda impositiva individual (069 a 084) – Vereador Marcio Clei Ferreira do Nascimento;

08 - Da emenda impositiva individual (085 a 088) – Vereador Deilson Lopes Beiral;

09 - Da emenda impositiva individual (089 a 099) – Vereador Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Emendas impositivas de Bancada:

01 – Da emenda impositiva individual (01 a 08) – UNIÃO BRASIL;

02 - Da emenda impositiva individual (09 A 015) PODEMOS;

03 – Da emenda impositiva individual (016 a 030) PARTIDO PROGRESSISTA – PP;

04 – Da emenda impositiva individual (031 a 038) PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC;

05 – Da emenda impositiva individual (039 a 42) MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB.

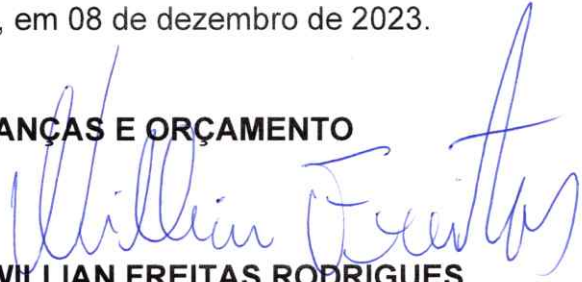
II) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, após discussão acerca do tema E, EM SENDO APROVADA E REFERIDA EMENDA, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente Relator



MARCELO NASCIMENTO

Vice-Presidente



MARCIO NASCIMENTO

Membro